



**Senado Federal
Comissão da Reforma Política**

REUNIÃO DE 15.3.2011

Documento nº 01

SUPLÊNCIA DE SENADOR

Situação atual:

Hoje cada Senador é eleito com dois suplentes (CF, art. 46, § 3º). O suplente substitui o titular em caso de afastamento para ocupar determinadas funções ou em caso de licença superior a cento e vinte dias. E sucede o titular no caso de vaga. Ocorrendo vaga e não havendo suplente, deve ser feita nova eleição para preenchê-la se faltarem mais de quinze meses para o término do mandato (CF, art. 56).

Propostas existentes:

1 - O suplente substitui, mas não sucede o titular. O suplente substitui o titular em caso de afastamento temporário, mas não o sucede em caso de afastamento definitivo. Nesse caso, afastamento definitivo, nova eleição seria realizada juntamente com a próxima eleição regular, seja ela municipal ou federal, devendo o suplente permanecer no Senado até a posse do novo Senador eleito, que concluiria o mandato do Senador afastado de forma definitiva.

2 - O suplente não substitui nem sucede o titular nos últimos cento e vinte dias do mandato. Se houver afastamento temporário ou definitivo do cargo nos últimos cento e vinte dias do mandato o suplente não será convocado para assumir o cargo.

3 - Fim da suplência. Havendo afastamento temporário, o Estado ou o DF fica sem a representação até o retorno do titular. No caso de afastamento definitivo, são realizadas novas eleições para que o Senador eleito conclua o mandato, ficando também o Estado ou o DF sem representação até a posse do Senador eleito.

4 - O Deputado federal mais votado torna-se o suplente. O Deputado federal mais votado do mesmo partido do Senador é convocado para assumir o cargo em caso de afastamento temporário ou definitivo do titular. Por sua vez, o suplente de deputado assume a cadeira na Câmara dos Deputados.



**Senado Federal
Comissão da Reforma Política**

5- O candidato derrotado torna-se o suplente. Nesta hipótese, o candidato a Senador não eleito é convocado para substituir o titular em caso de afastamento ou para sucedê-lo em caso de vaga, observada a ordem decrescente de votação.

REUNIÃO DE 15.3.2011

Documento nº 02

DATA DA POSSE DOS CHEFES DO PODER EXECUTIVO

Situação atual

A posse do Presidente da República, dos Governadores de Estado e do DF e dos Prefeitos ocorre no dia 1º de janeiro.

Proposta existente

Proposta existente marca a posse do Presidente da República para o dia 10 de janeiro; a dos Governadores para o dia 15 de janeiro e a dos Prefeitos também para o dia 10.

A mudança das datas de posse dos Chefes do Poder Executivo seria efetuada não mediante prorrogação (ou redução) de mandatos em exercício, para os quais a soberania popular já se manifestou, mas mediante a alteração de prazo de mandatos futuros, para os quais ainda não houve eleições.

Assim, por exemplo, no caso de Presidente da República e de Governador, seria estabelecido (por norma constitucional transitória) que os mandatos desses chefes de Poder que serão eleitos em 2014 durarão de 1º de janeiro de 2015 a 10 e 15 de janeiro de 2019, respectivamente. E os correspondentes mandatos posteriores (de quatro anos) já se iniciariam e terminariam nas novas datas.

A prorrogação ou redução de mandatos de atuais ocupantes se choca com a Constituição, que consagra o princípio da periodicidade das eleições (e da temporariedade dos mandatos populares), que é inclusive cláusula pétrea da Lei Maior (v.g. art. 60, § 4º, III).

A prorrogação de mandato de qualquer agente político, mesmo por alguns dias, poderia tornar-se precedente para a prorrogação por meses ou anos.